



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 13 /2018.



Fis  
CMC  
02  
Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2018.

Senhor Presidente.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizacor dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, com posterior alteração, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto, tem como justificativa dar nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, com posterior alteração, em atendimento a orientações recebidas do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**, exigências essas necessárias para a continuidade do convenio celebrado entre o município de Cordeirópolis e o Estado através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Revestindo-se, portanto, a propositura de lei, de elevado interesse do município (*sendo que uma das metas de Governo é investir maciçamente na preservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento rural e finalmente auxiliar os produtores rurais*), que o Poder Executivo com o envio do presente Projeto, pretende com a alteração proposta, assegurar mais participação dos membros do **Conselho**, visando os seguintes objetivos:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - a promoção e a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução.
- IV - manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 043/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls  
CMC

03

continuação

fls. 02

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e ao estabelecimento alimentar.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa e devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevante e indiscutível interesse público, assim, pois, o projeto ce lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após reguiar tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, de outubro de 2018.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Exmo. Senhor  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

*Recebido em 22/10/2018  
protocolado 14/10/2018  
Babá Roberto F. do Amaral Filho  
Assistente Legislativo  
Carlos Roberto F. do Amaral Filho*



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

FIs  
CMC

04

Projeto de Lei nº 41 de 22 de outubro de 2018

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – O artigo 3º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - Um representante titular e um suplente do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,

V - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de Associações, Cooperativas ou Sindicatos dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

## Parágrafo Único –.....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
José Adinan ortolan  
Prefeito do Município de Cordeirópolis



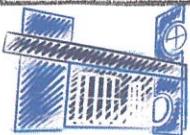
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

05



### PARECER JURÍDICO nº 051/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 41/2018

Autor(a): Executivo Municipal

#### **ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO - ARTIGO 3º LEI Nº 2.343/06 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR DE CORDEIRÓPOLIS - PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis.

A proposta se funda em alterar a composição dos membros do referido Conselho Municipal, e como informado na mensagem encaminhada, se faz necessário em razão do pedido do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira, para assim manter o convênio existente.

Requereu a tramitação em regime de urgência.

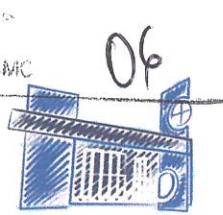
É o breve intróito. Passo a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

### 2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

### 2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, eis que, sem as ditas alterações, não será possível a continuidade do convênio existente entre o Município de Cordeirópolis e o Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Mesmo porque, a alteração que se pretende é no tocante a composição do referido Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs  
CMC



Redação original	Redação proposta
<p>Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:</p> <p>I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;</p> <p>II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, designados pelo Coordenador;</p> <p>III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.</p> <p>IV - um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;</p> <p>V - um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.</p>	<p>Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:</p> <p>I - Um representante titular e um suplente <b>da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis</b>, designado através do Prefeito;</p> <p>II - Um representante titular e um suplente <b>do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI</b>;</p> <p>III - Um representante titular e um suplente <b>do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária</b>;</p> <p>IV - Um representante titular e um suplente <b>do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis</b>; e,</p> <p>V - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de <b>Associações, Cooperativas ou Sindicatos dos Produtores Rurais</b>, pelos mesmos indicados.</p>

Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia para estruturar as leis do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis

CMC

08



## 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 41/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 31 de Outubro de 2018.

ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico

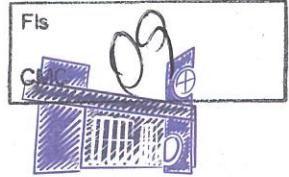
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROTOCOLO Nº 01452 / 2018 DATA: 31/10/2018 HORA: 13:59  
Autoria: Diretor Jurídico  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 41/2018 Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de outubro de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## \* V I S T A \*

Em **31/10/2018** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste nos termos regimentais.

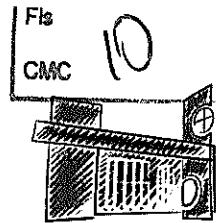
  
**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva**  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de lei nº 41/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan - Executivo Municipal

**Assunto:** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº2.343, de 04 de outubro de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

### PARECER - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal Dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº2.343, de 04 de outubro de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis.

A alteração se dá pela necessidade, justificada pelo autor, em dar continuidade ao convênio celebrado entre o Município de Cordeirópolis e o Estado através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no qual será garantida maior participação dos membros do referido Conselho.

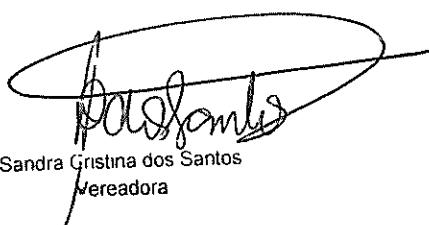
Salienta-se ainda que tais solicitações de alteração atendam orientações do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI e recebe parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis.

Em sendo assim, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 6 de Novembro de 2018.

  
Jose Antônio Rodrigues  
Vereador

  
Cássia de Moraes  
Vereadora PDT  
Relatora

  
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora

PROTOCOLO N°  
014885/2018  
Rua Cario

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 09/11/2018 HORA: 12:20  
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

0

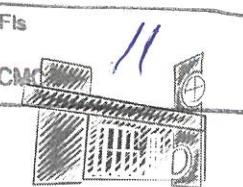
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
41/2018 Dá nova redação ao artigo 3º da Lei  
Municipal nº 2.343, de 04 de outubro de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 13/11/2018

CORDEIRÓPOLIS, 12/Novembro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 41/2017 – APROVADO

### 35ª Sessão Ordinária (13/11/2018)

**Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2018.

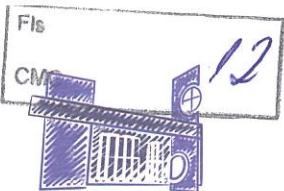
Laerte Lourenço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3397

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – O artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, designado através do Prefeito;

II - um representante titular e um suplente do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI**;

III - Um representante titular e um suplente do **Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária**;

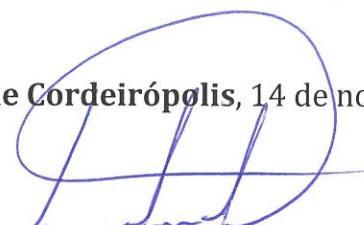
IV - Um representante titular e um suplente do **Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**; e,

V - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de **Associações, Cooperativas ou Sindicatos dos Produtores Rurais**, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único** –....."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

  
LAERTE LOURENÇO  
Presidente

  
CÁSSIA DE MORAES  
1ª Secretária

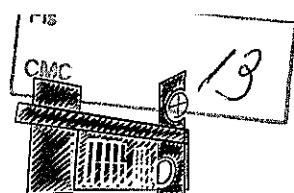
  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 145/2018 - CMC

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3397, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 41/2018, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de outubro de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica, na 35ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

LAERTE LOURENÇO  
- Presidente -

RECEBI

*A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis

I - precatórios de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e de equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

**Parágrafo único** - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, paderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FPP's) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

**"Art. 10 -** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 3º, § 1º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do art. 5º, IV.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I, deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Município não recompor o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 3º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo."

**"Art. 11 -** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva um saldo inferior ao mínimo exigido no art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 2º - No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída."

**"Art. 12 -** Os recursos de que trata o art. 3º serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica."

**"Art. 13 -** Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa para o depositante, nos termos do art. 10º, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa para o Município, nos termos do art. 11º, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o disposto no art. 12º desta Lei."

**"Art. 14 -** O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei."

**"Art. 15 -** As despesas financeiras resultantes da execção desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário."

**"Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

**Lei nº 3.113 de 14 de novembro de 2018**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º -** O artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - Um representante titular e um suplente do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,

V - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de Associações, Cooperativas ou Sindicatos dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único -**....."

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº 5.787 de 08 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais em conjunto e concorrente com a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - que o trânsito vem se intensificando com o aumento da frota de veículos e consequentemente no aumento de ocorrências de trânsito;

Considerando - que uma fiscalização mais eficaz pode diminuir esse problema por meio da intervenção rápida do Poder Público;

Considerando - que o efetivo da Guarda Civil Municipal atua diariamente em todo o Município, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz aos locais de ocorrências de trânsito;

Considerando - a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2004, que Dispõe sobre o "Estatuto Geral das Guardas Municipais.", que atribui competência para o exercício de atividade de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", cuja forma concorrente com órgão de trânsito municipal;

Considerando - que o município de Cordeirópolis atualmente encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução Contran nº 296/2008, desde 22 de outubro de 2013, consoante Ofício 1864/2013/GAB/DENATRAN; e

Considerando - o que consta do Processo Administrativo nº 2.275/18;

**Decretar:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a competência da Guarda Civil Municipal, considerando as suas particularidades institucionais de comando e as competências atribuídas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2004, que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.", e nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", que deverá organizar-se administrativamente para atuação na fiscalização de trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

**Art. 2º** - Fica autorizada a instrumentalização e a ascensão por servidores selecionados da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, vinculados a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, às atividades de fiscalização e autuação às infrações de trânsito no perímetro urbano do município de Cordeirópolis, na forma do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2004, e do § 4º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de forma concorrente com as atribuições exercidas pela Diretoria de Trânsito.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

CMC

15

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 23/11/2018 HORA: 13:47

Autoria: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Em anexo a Lei nº 3109, a Lei nº 3.111, Lei nº 3.112 e Lei nº 3.113

PROTÓCOLO N°  
0154672018

Cordeirópolis, 22 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei nº 3.109, de 31 de outubro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Cordeirópolis e dá outras providências; Lei nº 3.111, de 14 de novembro de 2018, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias, conforme específica; Lei nº 3.112, de 14 de novembro de 2018, que dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta os artigos 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11; 12; 13; 14; 15; e, 16, na Lei Municipal nº 3.088, de 11 de abril de 2018, conforme específica; e, Lei nº 3.113, de 14 de novembro de 2018, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica., para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
FIS  
CMC

16

Lei nº 3.113  
de 14 de novembro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O artigo 3º da Le nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - Um representante titular e um suplente do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,

V - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de Associações, Cooperativas ou Sindicatos dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único –....."**

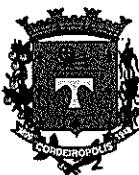
continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.113/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

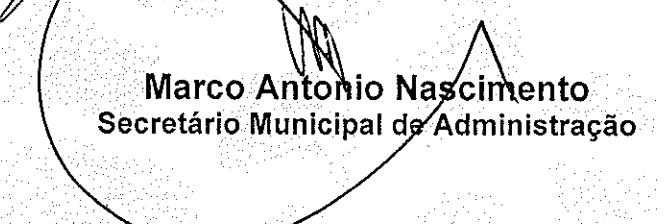
fls. 02

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de novembro de 2018.

  
**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração